CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 274/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 164/2023
PROCEDIMENTO N°. 004/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI E A EMPRESA PICA-PAU CONSTRUÇÕES-ME CNPJ Nº 19.068.556/0001-48 , NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,** que tem endereço à Rua Martins dos Santos, Praça da Prefeitura - CEP 64.868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), CNPJ. N ° 41.522.178/0001-80 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ LUIS SOUSA**, doravante denominada CONTRATANTE e por outro, a empresa **PICA-PAU CONSTRUÇÕES-ME CNPJ Nº 19.068.556/0001-48**, situada na RUA MARCOS VIEIRA, Nº 1061, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000, neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO n°. 004/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA TEMPO INTEGRAL DA UNIDADE ESCOLAR GUMERCINDO DIAS PINHEIRO, ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A TOMADA DE PREÇO, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA,** fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 O **CONTRATADO** executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de **R$ 764.756,08 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão pelos **ICMS – FPM – FPE - SEMEC - FUNDEB - FME - QUOTA - RECURSOS FEDERAIS - QSE E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS**

3.2 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO:

3.3 O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses e o prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação.

4. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

4.1 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

4.2 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os Serviços, do objeto do Contrato.

4.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com as mediações efetuadas pelo setor responsável da contratante.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRAS:

6.1 Serviços Extras:

a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 A execução do Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

7.2 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

8.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que o Serviço está de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do Serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;

b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;

c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) atraso no início dos serviços;

b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) atraso na conclusão do Serviço.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar a Serviço;

c) A paralisação da Serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência da Serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do Serviço objeto do presente Contrato;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade do **CONTRATADO** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

13.2 O **CONTRATADO** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

13.3 O **CONTRATADO** será o único responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

13.4 A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

14.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, aplicando-se a

seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

Coluna 06 - INCC – Índice Nacional de Custos da Construção – Código AO160868

14.2 O valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{Mês_{DB2} \; Mês_{DB1}}{D1} \quad D1 \quad 100$$

Sendo: B

$DB1$ $Mês2$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$DB2$ $Mês2$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$DB1$ $Mês1$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 Este contrato está vinculado à **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023** e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

16.1 Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. AGAMENON NERES DOS SANTOS, PORTADOR do CPF nº.845.436.123-53

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 Fica designado como Fiscal do Contrato o Srª. BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE, PORTADOR DO CPF Nº. 610.313.013-13, CREA-PI Nº 1920617477.

18. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Leiva Maria Barbosa César

PICA-PAU CONSTRUÇÕES-ME
CNPJ Nº 19.068.556/0001-48
CONTRATADA

AGAMENON NERES DOS SANTOS
GESTOR DO CONTRATO

Barbara Hellena Pereira Pertile

BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

29 de Abril de 1992
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO